TOMADA DE PREÇOS N° 07/2018

Processo n° 16/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS USADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico para conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia **07 de maio de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul, localizado na Rua Luiz Panisson, n° 781, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para o fornecimento de CALCÁRIO a ser entregue conforme as necessidades do Município de Tupanci do Sul e, de acordo com as condições seguintes.

1 - DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de recapagens de pneus usados pertencentes ao município, sendo:

ITEN	DESCRIÇÃO	QTD
01	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 – BORRACHUDO QUENTE	020
02	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18,4X34 BOR DES. AGRÍCOLA- QUENTE	008
03	SERVIÇO DE RECAPAGEM 7.50/16 – BORRACHUDO –FRIO	016
04	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO QUENTE	050
05	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 20,5 X 25 - BORRACHUDO – QUENTE	030
06	SERVIÇO DE RECAP. DE PNEU 275/80 R 22.5 - BORRACHUDO – FRIO	020
07	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9 X 24 – QUENTE - BORRACHUDO	008
08	SERVIÇO DE RECAPAGEM 23.1X30 AGRICOLA TM95	008
09	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO FRIO	150

2.2 – Os quantitativos das recapagens (quant. Até) são meramente estimativos, podendo não ser efetivados em sua integralidade durante

o período da contratação, devendo tal circunstancia ser considerada pela licitante para efeitos da formulação da proposta financeira.

2.3 – Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está em conforme do solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

2.4 – As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferencia e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

2.5 – Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

2 – DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 02 de maio de 2018** (três dias úteis antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) - Cédula de Identidade dos Diretores;

b) - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

c) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2 Regularidade Fiscal:

a) - prova de inscrição do Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

b) - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

f) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal n° 12440/2011;

g) - a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

2.1.3 Qualificação Econômica – Financeira

a) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

b) - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) – declaração firmada pelo representante legal do licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos,

fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 07/2018** **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 07/2018** **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA**)

3.1 – O envelope n° 01 deverá conter:

a) - Certificado Cadastral fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições constantes deste Edital e os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do certificado e o recebimento das propostas.

b) – Se o Proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – O envelope n° 02 deverá conter a Proposta Financeira mencionando o preço unitário e total do produto. A proposta deverá individualizar o preço do calcário, o preço do transporte e valor correspondente ao espalhamento por tonelada.

4. DO JULGAMENTO

4.1.O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço unitário tendo como parâmetro o termo de referência.

4.2.Para efeito de julgamento esta licitação é do **menor preço por item.**

4.3.Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n° 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso fora do prazo legal e/ou subscrito por pessoa não habilitada.

5.3 Para fins de recebimento e analise das impugnações e recursos somente serão aceitas devidamente protocoladas junto ao protocolo geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fac-símile, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de 10 dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o contrato, a Administração convocara os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para vir assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais hipóteses previstas na lei de licitações, sem que o Município tenha que pagar qualquer espécie de indenização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO

7. 1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta dias, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal

correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

7. 2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida em nome do Município de Tupanci do Sul/RS.

7.4. O prazo de execução dos serviços será de até 08 (oito) dias após a solicitação do departamento responsável, sendo que a vencedora se compromete de recolher, transportar e remeter de volta o item recapado.

7.5. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em execução.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato para atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de quantidade e, tampouco, de periodicidade de contratação.

10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

10.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93.

10.8.Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, n° 781, na cidade de Tupanci do Sul – RS, ou pelo telefone (54) 3616 - 9242.

Tupanci do Sul 09 de abril de 2018

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N° 16/2018
TOMADA DE PREÇO 07/2018
ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Objeto

1.1 – O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de recapagens de pneus usados pertencentes ao município, sendo:

ITEN	DESCRIÇÃO	QTD	Valor
01	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 – BORRACHUDO QUENTE	020	825,00
02	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18,4X34 BOR DES. AGRÍCOLA- QUENTE	008	1.660,00
03	SERVIÇO DE RECAPAGEM 7.50/16 – BORRACHUDO – FRIO	016	376,33
04	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO QUENTE	050	740,00
05	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 20,5 X 25 – BORRACHUDO – QUENTE	030	2.340,00
06	SERVIÇO DE RECAP. DE PNEU 275/80 R 22.5 – BORRACHUDO – FRIO	020	610,00
07	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9 X 24 – QUENTE – BORRACHUDO	008	750,00
08	SERVIÇO DE RECAPAGEM 23.1X30 AGRICOLA TM95	008	1.400,00
09	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO FRIO	150	380,00

MINUTA DO CONTRATO DE RECAPAGEM

O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Panisson, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.484.420/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLODOMAR FERMINO SOARES**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8047576726, expedida pela SSP/RS, CPF nº 358.635.680-00, residente e domiciliado em Tupanci do Sul, RS, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **$fornecedor_vencedor**, denominada de **CONTRATADA** com sede na $FORNECEDOR_ENDER, $FORNECEDOR_MUNIC, $FORNECEDOR_UF inscrita no CNPJ: $FORNECEDOR_CGC, denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE $MODALIDADE $EDITAL, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação corresponderá na prestação de serviços de recapagem de pneus, destinados a atender as necessidades dos diversos Órgãos do município de Tupanci do Sul, conforme segue em anexo:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
$TI0					
			TOTAL		**$VALOR_TOTAL**

1.2 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está em conforme do solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.
1.3 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferencia e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO , PAGAMENTO E PRAZO

2. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ $VALOR_TOTAL ($VALOR_TOT_EXT) em até quinze dias após a entrega e apresentação da nota fiscal

2.1 Prazo: Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será 12 meses ou ate o fim do objeto licitado, podendo ser renovado conforme estabelecido na lei n° 8666/1993

2.2 Os serviços contratados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal Obras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a contratada disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação serão utilizados recursos financeiros proveniente da seguinte dotação orçamentária:

0501 05	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SANEAMENTO**	
71	339039000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA JURI
2022	MAN. SEC. BRAS E CONST. ESTRADAS.	
0801 08	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
175	339039000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA JURI
2110	MANUT. SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0702 07	**ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**	
120	3390339000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA JURI
2030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

4 O valor da prestação de serviço de recapagem poderá sofrer reajuste, de acordo com as variações, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, letra "d", da lei federal 8666/93, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5 O presente contrato poderá sofrer alterações, acréscimos ou supressões quanto ao objeto, na forma estabelecida no § 1°, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6 Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas ora estabelecidas neste instrumento, dar-se-á rescisão automática deste contrato, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Serão ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7 A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tupanci do Sul, xxx de xxxxx de 201x

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL
CLODOMAR FERMINO SOARES
Contratante

$FORNECEDOR_VENCEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
_____